



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1060/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 964 DE 2017 QUE ALTERA E CONSOLIDA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, MODIFICA AS ATRIBUIÇÕES E NOMENCLATURA DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera-se a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Mari prevista no art. 19, no item III da Lei nº 964/2017, alterando a nomenclatura e atribuições daquele órgão, da seguinte forma.

Art. 19 Compõem os respectivos órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mari:

...

III – Controladoria/Ouvidoria Geral do Município – COGM:

a) Controlador/Ouvidor Geral;

1. Setor de Análise de Contratos, Convênios. Licitações e Ouvidoria;

Art. 2º - São atribuições do Controladoria/Ouvidoria Geral do Município de Mari:

....

Art. 45-Compete a Controladoria Geral do Município:

I - O acompanhamento dos procedimentos legais e do fiel cumprimento dos princípios da Administração Pública desenvolvendo suas atribuições através das gerencias e núcleos que lhe são subordinados;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Fiscalizar a tramitação dos processos administrativos no que tange a legalidade;
- III - Fiscalizar o patrimônio municipal, a execução da despesa pública e avaliar a contenção de gastos públicos;
- IV - Avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamento;
- V - Exercer o controle sobre as operações de crédito dos avais e das garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- VI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
- VII - Organizar e executar por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de Contas programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, nas unidades administrativas;
- VIII - Promover auditorias nas contas dos responsáveis, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignaram qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicaram as medidas adotadas para corrigir as falhas adotadas;
- IX - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer dessas improbidades;
- X - Assegurar a legitimidade dos passivos e preservar os ativos;

XI – Praticar a condição de Ouvidoria, sendo o Controlador/Ouvidor, responsável pela Ouvidoria geral municipal de Mari-PB;

- XII - Desenvolver outras atividades correlatas;

...

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI -PB, EM 05 DE MARÇO DE 2020.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO